

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2021

MODALIDADE: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 003/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, E INSTALAÇÃO COMPLETA.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de vereadores de Triunfo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria n.º 090/2020, para análise dos documentos de habilitação, bem como para efetivação das diligências referentes aos apontamentos, registrados em ata, das empresas participantes da sessão de abertura da habilitação no dia cinco de agosto de 2021, referente à licitação na modalidade Concorrência n.º 003/2021 oriunda do Processo n.º 035/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica ongrid (sistema conectado à rede), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, e instalação completa em de acordo com o projeto básico, bem como em conformidade com as condições e preceitos fixados no citado edital e seu anexos. Após diligências, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgou **HABILITADAS** as empresas ENERGY 4ALL GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, AIMANT ENGENHARIA LTDA E APRIORI TRADE LTDA; **INABILITADA** a empresa LUX HOME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS EIRELI, tendo em vista o não cumprimento dos seguintes itens do edital: não apresentou o item 5.4.2) B) “Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ao seu ramo de atividade e ao objeto do certame”; referente ao item 5.4.3 C) “Comprovação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo Conselho de Classe, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), vinculada ao atestado, cujo objeto seja de características semelhantes ao objeto licitado”, a CAT apresentada junto ao atestado não possui registro, dessa forma, não atendendo o art. 30 da Lei Nº 8.666/93, tendo em vista, a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA que aponta que a CAT sem registro de atestado tem por objetivo apenas certificar os dados constantes em ARTs registradas pelo profissional; Ainda, ao que se refere o item 5.4.4) B) “Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, do contador responsável, com os

respectivos termos de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem a boa situação financeira da licitante”, apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social sem o termo de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro. Também, **INABILITADA** a empresa NETTELIN COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, referente ao descumprimento do item 5.4.3) a) “Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante e do Profissional Técnico Responsável, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT”, a certidão de registro de pessoa jurídica apresenta capital social divergente do valor constante do contrato social, de acordo com o texto apresentado na própria Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, “a presente certidão perderá validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro”, a referida certidão perdeu a validade; E também, em relação ao item 5.4.4) C) “Com dados extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser obtidos os seguintes índices econômicos financeiros, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por profissional habilitado”, na apresentação dos índices, o índice de Liquidez Geral (LG), apresentou o valor de 0,91, estando em desacordo com a determinação do edital que determina que deverá ser “igual ou superior a 1,0 (um).” Nada mais havendo a tratar, o presente ato foi encerrado às onze horas e cinquenta e quatro minutos.

MABIELI DOS SANTOS
Presidente da CPL

CLAUDIMIR PADILHA DE MATTOS
Membro da CPL

ROGER LUIS SCHORR
Membro da CPL